



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 302/2021

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JF Citrus Agropecuária S.A	CPF/CNPJ: 08.104.691/0023-90
Endereço: Rodovia MGT 497, KM 87	Bairro: ZONA RURAL
Município: Prata	UF: MG
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafrasafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ali Fouad Jomaa	CPF/CNPJ: 130.525.358-20
Endereço: Rua 16, nº 386	Bairro: CENTRO
Município: GUAIRÁ	UF: SP
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafrasafra.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeirão	Área Total (ha): 479,9858
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.246	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-6FFD.9568.BCDA.4007.B33C.16C4.5611.A60B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte de Arvores Isoladas	40	UN		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	40	UN	714.193,14	7.849.559,08

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	52,0642

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		52,0642

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	14,00	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	12,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2021

Data da vistoria: 18/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 18/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 08/12/2021

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em meio rural.

Processo para o corte de 40 (quarenta) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 52,0642 hectares na Fazenda Cachoeirão, matrículas nº 4.246, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 05(cinco) árvores de PEQUIS (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25(vinte e cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 70(setenta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 26 m³, sendo 14 m³ de lenha nativa e 12 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Cachoeirão

Matrícula: 4.246

Município: Prata - MG

Área Total: 479,9858 ha

Área Explorada: 52,0642 ha

APP: 41,9322 ha

Reserva Legal (Averbada): 112.4065 ha, sendo que 43,4065 ha esta inseridos dentro do imóvel e 69,00 ha esta inserido na Fazenda Mato Grande - Gleba 09 - Área 01 - parte 11, matriculada sob o nº 16.902, livro 2, na Comarca de Buritis - MG, onde os proprietários doaram ao ICMBIO.

Laranja: 337,0998 ha

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-6FFD.9568.BCDA.4007.B33C.16C4.5611.A60B

- Área total: 474,3711 ha

- Módulo Fiscal: 15,8124

- Área de reserva legal: 43,4617 ha

- Área de preservação permanente: 41,9322 ha

- Área consolidado: 391,9608 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 112.4065 ha, sendo que 43,4065 ha esta inseridos dentro do imóvel e 69,00 ha esta inserido na Fazenda Mato Grande - Gleba 09 - Área 01 - parte 11, matriculada sob o nº 16.902, livro 2, na Comarca de Buritis - MG, onde os proprietários doaram ao ICMBIO.

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-6FFD.9568.BCDA.4007.B33C.16C4.5611.A60B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 112.4065 ha, sendo que 43,4065 ha esta inseridos dentro do imóvel e 69,00 ha esta inserido na Fazenda Mato Grande - Gleba 09 - Área 01 - parte 11, matriculada sob o nº 16.902, livro 2, na Comarca de Buritis - MG, onde os proprietários doaram ao ICMBIO.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 40 (quarenta) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 52,0642 hectares na Fazenda Cachoeirão, matrículas nº 4.246, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 05(cinco) árvores de PEQUIS (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25(vinte e cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 70(setenta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 26 m³, sendo 14 m³ de lenha nativa e 12 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

Taxa de Expediente: R\$ 698,09, com o pagamento efetuado em 02/07/2021;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 77,30, com o pagamento efetuado em 02/07/2021;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 442,52, com o pagamento efetuado em 02/07/2021;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: Processo: nº 02039/2021; Las / Cadastro nº 058/2021;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 18/10/2021 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 40 (quarenta) árvores

isoladas em área de pastagem, sendo 05(cinco) árvores de PEQUI e 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, em uma área de 52,0642 hectares na Fazenda Cachoeirão, matrículas nº 4.246, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 18º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de de 40 (quarenta) árvores isoladas em área de pastagem, sendo 05(cinco) árvores de PEQUI e 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, em uma área de 52,0642 hectares na Fazenda Cachoeirão, matrículas nº 4.246, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais e pecuária, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 26 m³, sendo 14 m³ de lenha nativa e 12 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de realizar o corte de 40 (quarenta) árvores isoladas em área de pastagem, sendo 05(cinco) árvores de PEQUI e 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, em uma área de 52,0642 hectares na Fazenda Cachoeirão, matrículas nº 4.246, município de Prata - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, sendo:

- 05(cinco) árvores de PEQUIS (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25(vinte e cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 70(setenta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 26 m³, sendo 14 m³ de lenha nativa e 12 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura.

9. Medidas compensatórias

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,2 hectares, como medida compensatória pela supressão de 05(cinco) árvores de PEQUIS (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25(vinte e cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 70(setenta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, totalizando assim um plantio de 95 mudas, na Fazenda Cachoeirão, matriculada sob o nº 23.922, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2 ha, tendo como coordenadas de referência 714.026,38 x; 7.850.181,79 y e 714.024,50 x; 7.850.184,96 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$615,27;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 0,2 hectares, como medida compensatória pela supressão de 05(cinco) árvores de PEQUIS (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 25(vinte e cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 35(trinta e cinco) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 70(setenta) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, totalizando assim um plantio de 95 mudas, na Fazenda Cachoeirão, matriculada sob o nº 23.922, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto

2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 08/12/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 39009401 e o código CRC 48BE6987.